



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

LEI nº 3.690/2021

Dispõe sobre a criação no âmbito do município de Campos Gerais/MG, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, de curso PRÓ-ENEM dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, curso PRÓ-ENEM, com intuito de preparação de jovens e adolescentes para o ingresso no Ensino Superior por intermédio do Exame Nacional do Ensino Médio.

Art. 2º O programa supracitado consiste em disponibilizar para os estudantes da rede pública de ensino, aulas de revisão do ensino médio, nas disciplinas de português, redação, literatura, filosofia, sociologia, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês, para aqueles que estão cursando o último ano do ensino médio ou já concluíram na rede pública de ensino.

Art. 3º As aulas serão diárias e terão carga horária de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) horas semanais, e serão sempre ministradas no período noturno, no Polo da Faculdade Aberta do Brasil.

Art. 4º Para inscrever-se no programa "PRÓ-ENEM", é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

I. Tenha cursado o ensino médio em escolas públicas;

II. Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos (IBGE) vigentes;

III. Seja residente no município.

§ 1º O aluno que está concluindo o último ano do ensino médio também poderá inscrever-se.

§ 2º A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

§ 4º Fica autorizada a criação do curso PRÓ-ENEM municipal para os candidatos que se enquadrem no artigo 3º desta Lei.

§5º Considerando que o programa trata-se de cadastramento, e de vagas limitadas por análise socioeconômica, não poderão os beneficiários faltarem por 03 (três) vezes consecutivas sem justificativa, sob pena de exclusão do programa.

Art. 5º Para fins do que dispõe esta lei, o município deverá por meio da Secretaria de Educação e Cultura, contratar os professores para ministrar as referidas aulas, e celebrar convênios com a rede pública e particular, com o intuito de angariar materiais para o programa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, publicará Decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei. Informando o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no caput do artigo 1º desta Lei, considerando que trata-se de um programa social, para atender jovens que não possuem condições financeiras.

Art. 8º As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suplementadas se necessário, por dotação orçamentária já existente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias anteriores.

Campos Gerais, 30 de julho de 2021.

MIRO LUCIO PEREIRA

Prefeito Municipal